Lei nº 601/97.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA NOVA.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistencia social - FMAS, instrumento de capacitação e aplicação de recursos que tem por objetivo garantir recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência social - FMAS:

I - Recursos provenientes de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotação Orçamentária do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer e transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - Receita de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizada na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistencia Social terá direito a receber por força da lei e convênios do setor;

Scanned by CamScanner

VI - Produto de convênios firmados por outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Parágrafo 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração pública Municipal, responsável pela Assistencia social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência social tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência social/FMAS

Art. 3º - O FMAS será gerido pela prefeitura sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social

Parágrafo 1º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência social - FMAS constará do Plano Diretor do Município.

Art. 4º - Os recursos do FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela execução da Política de Assistência social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e

Scanned by CamScanner

privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistencia social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - Pagamentos dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I, do art. 15 da lei orgânica de Assistência social;

Art. 5º - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistencia Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal Assistência Social;

Art. 6º - As contas e os relatórios do Gestor do Fundo Municipal de Assistência

Scanned by CamScanner

social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA, 19 DE NOVEMBRO DE 1997.

DR. MANOEL MOREIRA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

Scanned by CamScanner